PL 07

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1320 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui o Art. 7º-A e aprova a incidência de redutor na Lei Municipal nº. 1288 de 27 de setembro de 2018, que dispõem sobre Contribuição de Iluminação Publica - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

ART. 1º – Inclui o Art. 7º-A e aprova a incidência de redutor na Lei Municipal n. 1288 de 27 de setembro de 2018, que dispõem sobre Contribuição de Iluminação Publica - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, com a seguinte redação:

ART. 7º-A - Fica o executivo autorizado aplicar, através da edição de decreto, um redutor por faixa de metro linear de testada, conforme tabela I:

Tabela I

Código/Faixa	Faixas por Metro Linear de Testada
Faixa 1	0 a 5
Faixa 2	5.1 a 10
Faixa 3	10.1 a 20
Faixa 4	20.1 a 30
Faixa 5	30.1 a 40
Faixa 6	40.1 a 50
Faixa 7	Acima de 50.1

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a vedação disposta no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Tamarana, aos 15 de fevereiro de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito